



Processo nº	41.155-8/2021 (27.649-9/2020, 10.999-1/2022 e 27.656-1/2020 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Advogado	Leonardo Sabóia Paes de Barros - OAB/MT 10.479
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 589/2020 (LDO) e nº 605/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	20-10-2022 – Plenário Presencial (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 136/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.155-8/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 7 (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 4 (quatro) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Nazaré, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 605/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 25.497.779,55** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. At.
0381	AGRICULTURA - C.F	90.000,00	85.000,00	4.958,00	5,83
0072	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	30.000,00	0,00	0,00
0546	BLOCO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA	647.924,13	446.054,13	393.490,65	88,21
0544	BLOCO: ATENÇÃO BASICA - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00
0548	BLOCO ATENCAO BASICA FINALISTICO	803.253,03	1.914.869,93	1.742.593,65	91,00
0545	BLOCO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0547	BLOCO: VIGILANCIA EM SAUDE	85.534,74	296,49	296,49	100,00
3002	COVID-19 AÇÕES DE SAUDE AO COMBATE DA PANDEMIA	0,00	850.000,00	440.383,78	51,81
0272	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - CF	41.750,00	118.721,90	75.586,95	63,66
0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	900.000,00	900.000,00	606.253,96	67,36
0002	GABINETE PREFEITO	1.034.199,04	1.141.704,25	1.057.773,61	92,64
0011	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	920.753,10	2.996.842,92	2.815.426,91	93,94
0389	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - C.F	2.150.000,00	184.581,47	21.080,73	11,42
0001	PODER LEGISLATIVO	1.227.022,49	1.322.422,49	1.190.858,07	90,00
0015	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.070,79	0,00	0,00	0,00
0008	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.108.930,12	1.789.298,37	1.413.080,97	78,97
0003	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.547.942,61	4.305.819,40	3.773.594,82	87,63
0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	114.116,61	347.784,25	302.078,95	86,85
0007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	304.881,63	1.028.166,66	403.221,25	39,21
0005	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.173.622,24	9.922.949,38	8.780.208,32	88,48
0549	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FINALISTICO	30.000,00	0,00	0,00	0,00
0009	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	194.379,00	472.690,17	425.684,92	90,05
0004	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.252.011,36	1.486.651,32	1.317.577,33	88,62
0010	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.263,00	110.813,00	78.396,24	70,74
0006	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.842.719,27	4.247.249,84	3.726.292,09	87,73
0012	VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.593.406,39	3.159.869,55	2.861.090,11	90,54
Total		25.497.779,55	36.861.785,52	31.429.927,80	85,26

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, incluindo intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 35.886.019,29** (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme



se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	34.629.373,37	39.640.431,59	114,47
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.140.950,00	2.440.482,39	213,89
Receita de Contribuições	467.245,00	917.470,95	196,35
Receita Patrimonial	482.561,26	879.555,82	182,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	276.750,00	58.900,82	21,28
Transferências Correntes	30.491.330,59	35.317.825,34	115,82
Outras Receitas Correntes	1.770.536,52	26.196,27	1,48
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	34.629.373,37	39.640.431,59	114,47
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	3.097.522,30	4.776.175,46	154,19
Deduções para o FUNDEB	3.097.522,30	4.776.175,46	154,19
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	31.531.851,07	34.864.256,13	110,56
- Receita Corrente intraorçamentárias	529.925,00	1.021.763,16	192,81
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	32.061.776,07	35.886.019,29	111,92

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.824.243,22** (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a **11,92%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 2.440.482,39** (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).



Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	2.440.482,39
IPTU	124.027,26
IRRF	516.135,26
ISSQN	327.986,54
ITBI	1.472.333,33
II - Taxas (Principal)	0,00
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	0,00
V - Dívida Ativa	0,00
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	0,00
Total	2.440.482,39

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 31.429.927,80** (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 34.012.673,50**) com as despesas empenhadas (**R\$ 30.823.673,84**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.188.999,66** (três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.667.855,86
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.667.855,86
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00



2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.667.855,86
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.667.855,86
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.116.864,20
5. Disponibilidade de Caixa	9.116.864,20
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.257.758,82
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	140.894,62
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 7.449.008,34
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	34.012.673,50
% da DC sobre a RCL Ajustada	4,90%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	40.815.208,20
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	253.456,37
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	25.884.081,71
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	487.242,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.808.008,61
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 5.026.924,60** (cinco milhões, vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 34.012.673,50

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	13.136.632,80	38,62	54	Regular
Legislativo	732.451,32	2,15	6	Regular
Município	13.869.084,12	40,77	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **38,62%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.142.773,58	7.291.582,28	26,86	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,86%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.361.802,09	6.231.145,84	70	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.798.667,15	5.858.672,88	21,86	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,86%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
19.490.846,21	1.322.422,49	6,78	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.322.422,49** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente a **6,78%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades são objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nº 3865 e 4480/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2021, sob a gestão de João Teodoro Filho, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 3865 e 4480/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2021, gestão de João Teodoro Filho, com **as ressalvas** acerca das irregularidades FB03 e MB02; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento; **II)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos; e, **III)** observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas